

Lei n. 139

Projeto de Lei nº 139

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar uma taxa de transferencia de estabelecimentos comerciais ou industriais, na base de 50% sobre o valor da licença para abertura.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor logo após ser sancionada, revogando-se as disposições em contrario

18-2-952 Aprovado em primeira discussão

Jacob Stadler

~~Claudio Bezzeri~~

Duval Stelle

Arthur Barão

Ricardo Borges Lixos

~~Meisyanz unginski~~

~~Adalberto Backus~~

19-2-952 Aprovado em segunda discussão

Jacob Stadler

José Bristoteles Dias Junior

~~Claudio Bezzeri~~

Duval Stelle

Arthur Barão

Ricardo Borges Lixos

~~Adalberto Backus~~

~~Meisyanz unginski~~

19-2-952 Aprovado em terceira discussão

Jacob Stadler

José Bristoteles Dias Junior

~~Claudio Bezzeri~~

Duval Stelle

~~Meisyanz unginski~~

~~Adalberto Backus~~